



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Terça-feira • 10 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 2348

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Ato de Publicação de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 074/2019 Contratado: Diego Del Rei Menezes - ME**
- **Extrato de Contrato - Resumo do Contrato Nº 192/2019 - vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 074/2019.**
- **Extrato de Contrato - Resumo do Contrato Nº 196/2019 - vinculado ao Pregão Presencial de Licitação Nº 016/2019.**
- **Ata de Registro de Preços - Modalidade de Licitação Pregão Presencial por Registro de Preço Número 016/2019**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: DIEGO DEL REI MENEZES – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº **06.130.313/0001-40**, estabelecida à Av. Ilton Lopes Leal, nº 44, Terreço, Centro, Ibirataia - Bahia, Cep.: 45.580-000, representada pelo Sr. **Diego Del Rei Menezes**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.117.204- 46 SSP/BA e CPF nº 021.994.845-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (A CADA 15 DIAS OU EM CASO DE EMERGENCIA E ASSIM QUE SOLICITADO) DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MIKROTIK, SERVIDOR LINUX UBUNTU SERVER E SAMBA SERVER DESTINADO A REDE (FÍSICA E LÓGICA) E SEGURANÇA VIRTUAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24, inciso II e o art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$. 2.495,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, 20 DE AGOSTO DE 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Presidente da CPL



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 192/2019 - VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG n.º 03.995.781-02 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 531.444.065-20, residente Neste Município, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha - Bahia.

CONTRATADO: DIEGO DEL REI MENEZES – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 06.130.313/0001-40, estabelecida à Av. Ilton Lopes Leal, nº 44, Térreo, Centro, Ibirataia - Bahia, Cep.: 45.580-000, representada pelo Sr. **Diego Del Rei Menezes**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.117.204- 46 SSP/BA e CPF nº 021.994.845-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (A CADA 15 DIAS OU EM CASO DE EMERGENCIA E ASSIM QUE SOLICITADO) DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MIKROTIK, SERVIDOR LINUX UBUNTU SERVER E SAMBA SERVER DESTINADO A REDE (FÍSICA E LÓGICA) E SEGURANÇA VIRTUAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 24, inciso II e o art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$. 2.495,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA: De: 20/08/2019 a 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +GQ0DMT6LMW3F8O9PKUWWA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 196/2019 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG nº RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

CONTRATADO: D S XAVIER LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ. Nº 26.285.776/0001-99, situada na Rua Olavo Gil, 225, Bairro José Carlos Pinheiro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, neste ato representada pela Sr. **DIEGO SOUZA XAVIER**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Lauro de Freitas, nº 1675, Centro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, portador da cédula de identidade nº 1313866385 SSP-BA e CPF nº 047.277.615-05.

OBJETO: Contratação da Empresa Vencedora do Lote I e III, **LOCAÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS E GERENCIAMENTO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, para atender as necessidades da INTERVENIENTE, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços oferecida pela CONTRATANDA no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP, contida no processo administrativo n.º 116/2019, que, independente de transcrição, integra este instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

VALOR ESTIMÁVEL: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS). Para execução descrita na Cláusula Primeira - Objeto deste Contrato.

VIGÊNCIA: De 23/08/2019 a 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/08/2019.

Luís Sergio Alves de Souza
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 - Fone/Fax: (73) 3202-2196



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO	Número 016/2019
---	---------------------------

Validade: 12 (doze) meses

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2019, o Município de Barra do Rocha, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA – CEP: 45560-000, neste ato representado pelo Pregoeiro, o Sr. **Marcelo de Oliveira Lima**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, como ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata, representada pelo seu titular, o Sr. **ALDO ALEXANDRE ALELUIA**, CPF n.º 227.086.425-53, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 734/2017, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 016/2019/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **D S XAVIER LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº 26.285.776/0001-99, situada na Rua Olavo Gil, 225, Bairro José Carlos Pinheiro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, conforme decisão exarada no processo **Nº 116/2019**, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 16/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, incluindo motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive contra terceiros e gerenciamento 24 horas, para atendimento das necessidades do município de Barra do Rocha.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 212.280,00 (Duzentos e Doze Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**, a empresa **D S XAVIER LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº 26.285.776/0001-99, situada na Rua Olavo Gil, 225, Bairro José Carlos Pinheiro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, aqui representada pela **Sr. DIEGO SOUZA XAVIER**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Lauro de Freitas, nº 1675, Centro, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, portador da cédula de identidade nº 1313866385 SSP-BA e CPF nº 047.277.615-05:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LOTE I MAQUINAS PESADA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, cabine fechada, c/ Ar condicionado, capacidade acima de 20 toneladas, ano igual ou superior a 2010, com caçamba de 1,4 m ³ potência líquida do motor de 138 HP. <ul style="list-style-type: none"> Incluso operador habilitado para tal função; Manutenção do veículo por conta da contratada; O combustível será por conta da contratada. 	HORA	400	KOMATSU	R\$250,00	R\$ 100.000,00
2	01 TRATOR DE ESTEIRA, com lamina angulável, escalificador traseiro, com peso operacional ano igual ou superior a 1990, 14.000kg. <ul style="list-style-type: none"> Incluso operador habilitado para tal função; Manutenção do veículo por conta da contratada; O combustível será por conta da contratada. 	HORA	250	KOMATSU	R\$170,00	R\$ 42.500,00
3	01 CARRETA COM PRANCHA para uso no transporte de máquinas e equipamentos. Capacidade da carreta deve ser no mínimo de 36 toneladas de carga, plataforma reta, 03 eixos, altura máxima de 1,20m, largura máxima de 3m, comprimento máximo de 18m, ano igual ou superior a 1995, o peso da carreta não deverá ultrapassar 13.700 toneladas. <ul style="list-style-type: none"> Incluso motorista habilitado para tal função; Manutenção do veículo por conta da contratada; O combustível será por conta da contratada. 	KM	350	SCANIA/ RANDON	R\$15,00	R\$ 5.250,00
4	01 ROLO COMPACTADOR para serviços de manutenção de estradas vicinais e necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Potência mínima de 80 HP, ou similar com opção de cilindro de pata ou lisa com ano de fabricação a partir de 2000. <ul style="list-style-type: none"> Incluso operador habilitado para tal função; Manutenção do veículo por conta da contratada; O combustível será por conta da contratada. 	HORA	250	CAT	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUINHETOS REAIS)						R\$176.500,00

LOTE III CAMINHÃO MUNCK						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 CAMINHÃO MUNCK com cesto aéreo, ano igual ou superior a 2010. <ul style="list-style-type: none"> Incluso motorista e operador habilitado para tal função; Manutenção do veículo por conta da contratada; O combustível será por conta da contratada. 	DIÁRIA	60	MERCEDES BENZ	R\$ 596,33	R\$ 35.780,00
VALOR TOTAL DO LOTE III (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)						R\$ 35.780,00

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +GQ0DMT6LMW3F8O9PKUWWA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 22/08/2019 e término em 22/08/2020, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 734, de 2017.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A **licitante vencedora** deverá entregar os produtos, em dia de expediente, no horário das 08h00min às 17h00min, no prazo de até 02(dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os produtos que compõem o objeto desta licitação deverão ser entregues acondicionados em embalagens originárias onde constem a procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, se for o caso, em perfeito estado de conservação, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4 O recebimento será feito em duas etapas:

4.4.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.4.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.5 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

10.1. A **licitante vencedora** deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, no CNPJ nº 14.234.850/0001-69,



onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

10.1.1 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

10.1.3 O pagamento será realizado no prazo, provisionado, de 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

10.2. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do edital da licitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

10.5 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

10.6. No caso do subitem 10.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

10.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.



CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

6.2. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Quando comprovada a hipótese acima, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.
- g) No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Manter o pessoal em condições de saúde compatível com as suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes;
- i) Apresentar a CONTRATANTE, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados;
- j) Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;
- k) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93;



- l) Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, parte elétrica, lâmpadas dentre outros;
- m) Providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante, quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior;
- n) Providenciar, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes, alienação a terceiros ou outras indisponibilidades, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo;
- o) Disponibilizar à Contratante máquina e ou veículo substituto, com igual especificação ou superior, quando da necessidade de revisões obrigatórias pelo fabricante;
- p) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Contratante sempre que as certidões referentes às condições supramencionadas tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;
- r) Encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha no 1º dia útil de cada mês, com os respectivos dados bancários completos e nominais da Contratada;
- s) Enviar, em tempo hábil, as notificações da infração de trânsito (se houver) para que a Contratante possa identificar o motorista responsável, para, então, ser proposto o recurso pertinente, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no CTB, ou para a Contratante notificar o real infrator junto ao aos órgãos integrantes do sistema de Trânsito, para a pontuação na sua carteira de habilitação;
- t) Interpor recurso, junto ao órgão competente, solicitando o arquivamento do auto de infração se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da infração, não for expedida a notificação da autuação pelo órgão competente;
- u) Manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;
- v) Indicar uma central de atendimento para assistência 24 (vinte quatro) horas, assim como credenciar preposto;
- w) Informar à contratante a ocorrência de sinistros, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de despesas, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Além de outras previstas no presente instrumento obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da Prefeitura Municipal para a entrega dos produtos adquiridos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;
- c) solicitar a troca dos veículos/máquinas que não atenderem às especificações do objeto;



d) efetuar o pagamento na data estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013.);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 . As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.



10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

11.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



11.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Rocha, 23 de agosto de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Pregoeiro

José Robson Oliveira
Equipe de Apoio

Jailson do N. Braga de Oliveira
Equipe de Apoio

ALDO ALEXANDRE ALELUIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

D S XAVIER LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI EMPRESA/ REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196